



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Lei nº 1.120/2019

Dispõe sobre a criação de cargos de Agentes Comunitários de Saúde no âmbito da Secretaria de Saúde na Prefeitura Municipal de Abreu e Lima – PE, na forma do Parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de Fevereiro de 2006 e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da Estrutura da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, 132 (cento e trinta e dois) Cargos de Agentes Comunitários de Saúde, Símbolo ACS, cujas remunerações, Carga horária e atribuições constam no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os Cargos ora criados devem ser providos por de concurso publico, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, por força do disposto no §4º do artigo 198 da Constituição Federal, com exceção aos mencionados no artigo 2º seguinte, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o artigo 169 da Constituição Federal.

§. 2º - O Concurso Público de que trata este artigo deverá ser de provas ou provas e títulos, de acordo com os requisitos específicos para o exercício das atividades.

Art. 2º -.São requisitos aos candidatos que pretendem se submeter ao referenciado certame:

- I - Ser brasileiro (a);
- II - Maior de 18 (dezoito) anos;
- III – Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- IV – Satisfazer os requisitos minimis exigidos pela lei Federal nº 11.350 de 05 de Outubro de 2006.

Art. 3º O regime jurídico a ser aplicado aos cargos públicos obteto do art. 1º desta Lei é o Estatutário, estabelecido na Legislação Municipal.

Art. 4º - O Servidor ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente Ambiental e Controle de Endemias poderá perder o Cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos exigidos para o seu exercício, depois de apurada a falta em processo administrativo, que lhe assegure o contraditório e ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

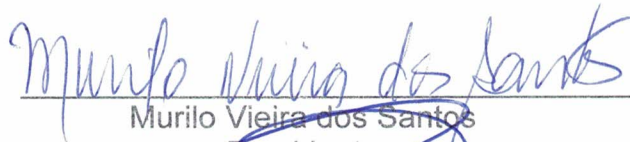
Art. 5º - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

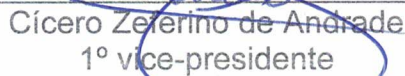
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Abreu e Lima.

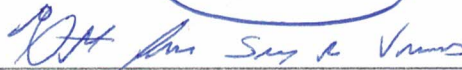
30 de Setembro de 2019.



Murilo Vieira dos Santos
Presidente



Cícero Zenerino de Andrade
1º vice-presidente



Elton de Vasconcelos
2º vice-presidente



Rubens Rodrigues da S. Junior
1º secretário



Jairo Ferreira Domingos
2º secretário